

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

“Fornecimento contínuo de consumíveis de armazém”



Índice

PARTE I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Contrato	5
Cláusula 3.ª	6
Prazo	6
Cláusula 4.ª	6
Preço base fixo	6
Cláusula 5.ª	7
Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 6.ª	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 7.ª	8
Seguros e encargos sociais	8
Cláusula 8.ª	8
Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 9.ª	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 10.ª	9
Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 11.ª	9
Preço contratual	9
Cláusula 12.ª	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 13.ª	10
Revisão de Preços	10
Cláusula 14.ª	10
Regime de não exclusividade	10
Cláusula 15.ª	11
Inspeção	11
Cláusula 16.ª	12
Penalidades contratuais	12
Cláusula 17.ª	12
Força maior	12



Cláusula 18.ª	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 19.ª	14
Resolução por parte do cocontratante	14
Cláusula 20.ª	14
Caução	14
Cláusula 21.ª	14
Foro competente	14
Cláusula 22.ª	14
Modificações ao contrato	14
Cláusula 23.ª	14
Trabalhos Complementares	14
Cláusula 24.ª	15
Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Cláusula 25.ª	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 26.ª	15
Deveres de Informação	15
Cláusula 27.ª	16
Transição do fornecimento objeto do contrato	16
Cláusula 28.ª	16
Contagem dos prazos	16
Cláusula 29.ª	16
Casos Omissos	16
Cláusula 30.ª	16
Gestor do Contrato	16
Cláusula 31.ª	16
Legislação aplicável	16
PARTE II	17
Cláusula Técnicas	17
Cláusula 32.ª	17
Entrega dos Bens Objeto do Contrato	17
Cláusula 33.ª	18
Flexibilização da lista de artigos na fase de execução	18
Cláusula 34.ª	19
Locais de entrega	19
Cláusula 35.ª	19



Formação do Preço de Faturação	19
Cláusula 36. ^a	20
Elementos da fatura	20
Cláusula 37. ^a	20
Lista de Artigos.....	20
Cláusula 38. ^a	21
Marcas	21



PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição pelo Município de Figueira Castelo Rodrigo de material diverso de armazém necessário para o normal funcionamento do Município no cumprimento das tarefas a cargo.
- 2 O fornecimento de material será em regime contínuo e vigorará até se atingir a primeira das condições definidas na cláusula 3.ª deste caderno de encargos.
- 3 O material a fornecer consta em lista de artigos anexa ao presente caderno de encargos, não podendo ser outro, sem prejuízo do disposto na cláusula 33.ª da Parte II carecendo ainda de aprovação por parte da entidade adjudicante nas situações aí previstas.
- 4 Todas as quantidades definidas na lista de artigos são meramente indicativas servindo apenas para efeitos de aplicação do critério de adjudicação e enquadramento das necessidades auxiliando os concorrentes na definição dos preços unitários dos bens.
- 5 A entidade adjudicante não fica obrigada a adquirir as exatas quantidades referidas no ponto anterior, encontrando-se o fornecimento vinculado ao cumprimento dos pressupostos definidos na cláusula 3.ª.
- 6 Sem prejuízo das demais cláusulas deste caderno de encargos, o fornecimento contínuo deverá efetuar-se conforme disposto nas cláusulas técnicas definidas na Parte II.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suplementos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 O contrato caduca quando se atingir a primeira das seguintes condições:
 - a) o prazo de 12 meses;
 - b) os valores constantes da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Preço base fixo

- 1 O contrato caduca quando se atingir o preço contratual de **19.500,00€** (dezanove mil e quinhentos euros) acrescido de IVA para o fornecimento dos bens.
- 2 O preço base resultou da soma de todos os preços base unitários, de cada material, disponibilizados na lista de artigos, valorados de acordo com as quantidades estimadas.
- 3 Os valores unitários apurados resultaram de anterior procedimento de contratação para o qual foi realizada uma consulta preliminar ao mercado nos termos definidos no **anexo VI** ao presente caderno de encargos.
- 4 Os valores unitários apurados consideram-se como o limite máximo que o Município se dispõe a pagar pelo fornecimento do bem, não podendo em caso algum ser apresentado um valor unitário superior ao definido pela entidade adjudicante sob pena de nulidade da proposta.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário



Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega ou disponibilização dos bens identificados na lista de artigos, valorizados conforme preço definido em proposta de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos;
 - b) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo relativo à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(is);
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe seja entregue;
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
 - f) O Município pode em qualquer momento exigir os documentos que ache necessários para a boa compreensão do processo de aquisição do bem;
 - g) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
 - h) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
- 2 A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 7.ª

Seguros e encargos sociais

- 1 O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição dos bens objeto do presente contrato.
- 2 O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

- 1 O fornecedor do bem fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

- 1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades



administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

- 1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1 Pela aquisição objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos, valorizados de acordo com os preços unitários constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª.
- 2 A Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1 A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo das respetivas faturas as quais deverão ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação, de acordo com as especificações descritas na cláusula 36.ª da parte



II deste caderno de encargos.

- 2 Nos termos do número anterior, considera-se vencida a obrigação o momento em que os bens que constam em determinado pedido de fornecimento sejam disponibilizados à entidade adjudicante.
- 3 Nas situações em que o pedido de fornecimento dos bens não seja totalmente satisfeito por fatos imputáveis a critérios de qualidade de algum desses bens o prazo definido no ponto 1 só começa a contar a partir do momento em que a situação se encontre regularizada.
- 4 Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Revisão de Preços

- 1 Os preços unitários para cada material definidos pelo adjudicatário na proposta apresentada só poderão ser revistos anualmente a pedido deste, podendo os mesmos ser atualizados por acordo entre as partes por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, excluindo habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao ano anterior.

Cláusula 14.ª

Regime de não exclusividade

- 1 A entidade adjudicante não fica abrangida por qualquer regime de exclusividade relativamente à aquisição dos bens objeto do contrato ao adjudicatário, contudo, o recurso a outros fornecedores só deverá acontecer em situações excecionais motivadas por circunstâncias de força maior ou imprevisíveis e sempre que se verifique a impossibilidade de fornecimento do bem pelo fornecedor em tempo útil, que garanta satisfação da necessidade, devendo a entidade adjudicante disso dar conhecimento ao fornecedor.



Cláusula 15.ª

Inspeção

- 1 No momento da entrega do(s) bens decorrente de um pedido de fornecimento inicialmente efetuado, compete ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo proceder à inspeção qualitativa e quantitativa, aferindo da conformidade dos mesmos de acordo com as especificações técnicas obrigatórias definidas na lista de artigos e das quantidades solicitadas.
- 2 Da aplicação do número anterior, a entidade adjudicante pode:
 - a) Receber os bens;
 - b) Devolver os excedentes;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta dentro dos prazos e termos definidos no ponto 4 da cláusula 32.ª.
 - d) Rejeitarem os bens por apresentarem deficiências de qualidade.
- 3 A verificação do disposto na alínea d) do número anterior não confere à entidade fornecedora qualquer direito a indemnizações.
- 4 Verificando-se discrepâncias qualitativas dos bens fornecidos, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor, competindo a este proceder em conformidade no sentido de corrigir as incongruências detetadas garantindo a operacionalidade dos bens no cumprimento das exigências legais, das características, especificações e requisitos técnicos, sendo-lhe concedido para o efeito o prazo definido no ponto 4 da cláusula 32.ª deste caderno de encargos, podendo contudo ser aplicado outro em situações de justo impedimento devidamente fundamentado.
- 5 Nas situações previstas nas alíneas c) e d) do nº 2 em que se torne impraticável a regularização da situação deverão ser tomadas as devidas diligências no sentido de correção dos documentos já emitidos por parte do fornecedor, reservando-se ainda à entidade adjudicante a possibilidade de aplicação da cláusula 14.ª deste caderno de encargos, caso assim o entenda, para garantir a satisfação integral daquele pedido de fornecimento.
- 6 Não obstante dos demais motivos previstos na lei, acontecimentos reiterados das situações previstas na alínea c) e d) do nº 2, sem apresentação de fundamento plausível por parte do fornecedor, é condição bastante para ser aplicado o disposto na cláusula 18.ª deste caderno de encargos, com as devidas consequências legais subjacentes.



Capítulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação aos prazos definidos para a entrega dos bens, sem que seja apresentada justificação considerada plausível pela entidade adjudicante, um valor correspondente a 5% do valor da respetiva encomenda/fatura;
- 2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.
- 3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração



- do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou neste caderno de encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.
- 2 Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Caução

- 1 Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Foro competente

- 1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Figueira de Castelo Rodrigo com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Modificações ao contrato

- 1 Sem prejuízo das modificações que possam ocorrer por força da aplicação da cláusula 33.ª da Parte II deste caderno de encargos, são permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Trabalhos Complementares

- 1 A existência de trabalhos complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 370.º a 375.º conjugado com o artigo 438.º do CCP.



Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 Cessão e Subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante:
 - a) A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização prévia pela entidade e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Deverá ser observado o disposto no nº 2 e 3 do artigo 318.º do CCP
- 2 Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante:
 - 1 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.º – A do CCP.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
- 3 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Deveres de Informação

- 1 Cada uma das partes deve informar de imediato de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
- 2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem



como, do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Transição do fornecimento objeto do contrato

- 1 Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Casos Omissos

- 1 Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 30.ª

Gestor do Contrato

- 1 O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

- 1 Em tudo o omissos no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.



PARTE II

Cláusula Técnicas

Cláusula 32.ª

Entrega/disponibilização dos Bens Objeto do Contrato

- 1 A entrega/disponibilização dos bens objeto do contrato deverá ser feita com base num pedido inicialmente formulado pela entidade adjudicante (Requisição Externa) e numa das seguintes modalidades:
 - a) Diretamente no estabelecimento do fornecedor;
 - b) Nos locais definidos na cláusula 34.ª das especificações técnicas;
- 2 Em qualquer uma das situações previstas no ponto anterior, a entrega dos bens deverá ser sempre acompanhada de guia de remessa ou fatura, sendo prova o bastante para comprovar o respetivo fornecimento nos termos e condições definidas;
- 3 A entrega/disponibilização dos bens deverá ocorrer, em dias úteis, entre as 9:00 horas e as 16:00 horas, devendo ser efetivada no prazo máximo de 3 dias uteis após envio do pedido (Requisição Externa), sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 4 Sempre que se verifique uma situação prevista na alínea c) e d) do nº 2 da cláusula 15.ª deste caderno de encargos o prazo para a entrega/disponibilização dos bens, é de 2 dias uteis, sem prejuízo das especificidades previstas nessa cláusula.
- 5 Sempre que, por motivos devidamente comprovados, não seja possível efetuar a entrega total ou parcial dos bens nos prazos definidos nos pontos anteriores, deverá a entidade fornecedora informar de imediato sobre tal facto e requerer uma prorrogação do prazo com os fundamentos que a motivaram.
- 6 O disposto no número anterior aplica-se a todas as modalidades previstas no nº 1 da presente cláusula.
- 7 O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
- 8 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e os respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.
- 9 O fornecedor só fica obrigado a efetuar a entrega dos bens nos termos da alínea b) do nº 1 para encomendas iguais ou superiores a 150,00 € + IVA.



- 10 A entidade adjudicante pode dispensar o cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula em situações excecionais por motivos de eficiência e racionalidade operacional do fornecimento, desde que tal decisão não prejudique o normal funcionamento da entidade, devendo ser comunicado essa decisão à entidade fornecedora nos termos da cláusula 25.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 33.ª

Flexibilização da lista de artigos na fase de execução

- 1 No decorrer do fornecimento dos bens e por acordo entre as partes, poderá ser alargado o fornecimento a outras referências e medidas de materiais desde que integrem a categoria de produto definida na lista de artigos, não podendo em caso algum ser adicionada uma categoria nova de produtos.
- 2 A lista de artigos só poderá ser alterada, na fase de execução do contrato, numa das seguintes situações:
 - a. Por motivos de força maior, desde que devidamente fundamentada, não ser possível a entrega do bem inicialmente previsto na lista de artigos devendo o fornecedor propor um substituto/equivalente com capacidades qualitativas similares;
 - b. Introdução de novos materiais não previstos na lista de artigos, em resultado de nova necessidade da Entidade Adjudicante desde que devidamente fundamentada, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.
- 3 Na situação prevista na alínea a) do número anterior, o fornecedor deve identificar na proposta de substituição o Preço de Venda do material, que, em caso de aceitação, deverá prevalecer até ao termo do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª deste caderno de encargos.
- 4 Nos termos do número anterior o fornecedor obriga-se a disponibilizar à entidade todos os elementos necessários que permita uma avaliação da adequação da substituição nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas.
- 5 Não obstante do disposto nos números anteriores a entidade adjudicante não fica onerada a aceitar os bens substitutos propostos, devendo tal decisão ser acompanhada de fundamentação, e comunicada à entidade fornecedora.
- 6 Nas situações previstas na alínea b) do nº 2 compete à entidade adjudicante fazer referência desse facto no pedido de fornecimento (Requisição Externa) aplicando-se



subsequentemente o disposto no clausulado deste caderno de encargos para o respetivo fornecimento desses bens, não podendo contudo, em caso de impossibilidade de entrega, relevar para feitos de aplicação de condição de obrigatoriedade, sanções e/ou resolução de contrato.

- 7 Sempre que num pedido de fornecimento constarem bens nos termos da alínea b) do nº 2 da presente cláusula e o fornecedor não tenha possibilidade de satisfazer a requisição, deve disso informar imediatamente a entidade adjudicante.
- 8 As alterações previstas nesta cláusula devem ser devidamente formalizadas e aceites por mútuo acordo entre partes.
- 9 A qualquer material que venha a integrar a lista de artigos aplica-se o clausulado deste caderno de encargos e demais regulamentação que venha a integrar o procedimento de contratação.
- 10 Todas as alterações à lista de artigos na fase de execução do contrato devem ser feitas nos termos elencados na presente cláusula.

Cláusula 34.ª

Locais de entrega

- 1 Nas situações previstas na alínea b) do nº 1 da cláusula 32.ª, os locais a considerar para efeitos de entrega dos bens serão os seguintes:
 - a) Armazém Municipal, sito na Rua Ana Cardoso de Vilhena, 6440 – 142 Figueira de Castelo Rodrigo.
- 2 Por questões de operacionalidade e eficiência em situações extraordinárias poderá ser solicitado a entrega dos bens em local diferente do definido no ponto anterior, competindo à entidade adjudicante informar com a devida antecedência.
- 3 Nas situações referidas no ponto anterior, o local a designar terá de se circunscrever à área territorial do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

Cláusula 35.ª

Formação do Preço de Faturação

- 1 O Preço de referência (PVP) s/IVA é o preço praticado definido na proposta e que deverá manter-se ao longo do período de execução do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª deste caderno de encargos.



- 2 Com o fornecimento dos bens objeto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte:

$$PF = (PVP \text{ s/IVA} \times Q) + IVA$$

Em que,

PF – corresponde ao preço final dos bens;

PVP – corresponde ao preço de referência (sem IVA) de acordo com o definido no ponto 1 desta cláusula;

Q – corresponde à quantidade solicitada do bem de acordo com a unidade de medida deste.

- 3 A fatura deverá conter a soma de todos os bens que constituem o pedido efetuado, valorizados de acordo com o ponto anterior.

Cláusula 36.ª

Elementos da fatura

- 1 As faturas deverão ser emitidas após a entrega dos bens que constituem o pedido formulado.
- 2 Além dos elementos obrigatórios definidos no artigo 36.º do CIVA a fatura deverá ainda identificar genericamente:
 - a) Referência ao nº de compromisso;
 - b) Identificação de possíveis irregularidades (quando aplicável).
- 3 As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas pela entidade adjudicante.

Cláusula 37.ª

Lista de Artigos

- 1 Disponibiliza-se em anexo a este caderno de encargos, a lista de todos os bens a concurso, constituindo este, um documento fundamental da proposta apresentada.
- 2 Todas as quantidades previstas na lista são apenas indicativos servindo para aplicação do critério de adjudicação e enquadramento da necessidade no auxílio à definição dos preços unitários, não vinculando a entidade à aquisição exata das quantidades definidas.



Cláusula 38.ª

Marcas

- 1 **Qualquer referência a marcas ou modelos na lista de artigos entenda-se como “tipo ou equivalente”, servindo estas apenas para melhor identificação do respetivo bem de acordo com as características pretendidas.**

Figueira de Castelo Rodrigo, 09 de março de 2020

O Presidente da Câmara,



Anexo VI

(informação a que se refere o nº 4 do artigo 35.º - A do CCP)

Para efeitos de apuramento do preço base, releva a consulta preliminar anteriormente feita à entidade Nitrilon-Agrícola, Unipessoal, Lda, e que serviu de base a um procedimento de contratação pública que não foi adjudicado por motivos formais no cumprimento do processo administrativo de contratação, considerando-se esses preços atuais, atendendo à proximidade temporal desse procedimento.

Para os devidos efeitos foi solicitada, nessa altura, uma estimativa de preço para cada material definido de acordo com as especificações técnicas descritas na lista de artigos que constitui parte integrante do presente caderno de encargos.

Em resposta ao pedido, e tendo a entidade apresentado a informação pretendida por e-mail, foram considerados esses os valores base unitários para efeitos de procedimento, os quais servirão como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem objeto do presente procedimento.

Assim e não obstante da entidade que forneceu todas as informações preliminares poder ser concorrente no procedimento de contratação, face ao que antecede, encontram-se cumpridos os princípios da não discriminação e transparência sobre os quais versa o artigo 35.º - A do CCP.

